

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Veto Parcial nº 01/2025

Relator: Vereador José Humberto Santiago Rodrigues

Ementa:

Veto Parcial ao Projeto de Lei Substitutivo nº 10/2025, que “Classifica as pessoas com doenças crônicas renais como deficientes físicos no Município de Itaúna e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

O Veto Parcial nº 01/2025 foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Ofício nº 81/2025 – Gabinete do Prefeito, no qual justifica a exclusão do §2º do art. 2º do Projeto de Lei Substitutivo nº 10/2025, sob o fundamento de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer quanto à legalidade, constitucionalidade e tempestividade do referido voto.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O veto foi apresentado dentro do prazo legal previsto no art. 66, §1º da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente, bem como nos termos do art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itaúna e do art. 137, §1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo, portanto, tempestivo e formalmente regular.

Observa-se que o voto parcial respeita os limites constitucionais e legais, tratando-se de prerrogativa legítima do Executivo para preservação da coerência normativa e do interesse público.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator se manifesta **FAVORÁVEL** ao Veto Parcial nº 01/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente e apto a seguir para deliberação em plenário.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025.

José Humberto Santiago Rodrigues
Membro Relator

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente da CCJ

Israel Antônio Lúcio Neto
Membro

